

CONTRATO Nº 42/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL - ADASA E A
HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA - DESKTOPS.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobrelaja, Ala Norte - CEP: 70631-900, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VII do art. 13, do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da célula de identidade nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 02 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 170, de 02 de setembro de 2010, e de outro lado e de outro lado, a empresa HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob 61.797.924/0007-40, com sede social localizada na Av. José Luiz Mazzali, 360 - Residencial Burck - Louveira - SP - CEP: 13290-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARCELO GUSTAVO MIZUSAKI, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] emitida pela [redacted], e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 50 (cinquenta) equipamentos de Informática - Estações de Trabalho tipo Desktop, de acordo com as especificações técnicas obrigatórias constantes deste Contrato, do Edital nº 114/2013 e do Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2013 do Ministério da Educação - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano e da Ata de Registro de Preços nº 001/2013 deste Instituto Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 - A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contratuais constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 197.000.808/2014:

2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2013 do Ministério da Educação - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

- 2.1.2 – Ata de Registro de Preço nº 001/2013 do Ministério da Educação - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;
- 2.1.3 – Propostas e Documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 - A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.
- 3.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 - O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para a data final do prazo de garantia.
- 4.2 - No prazo previsto no caput desta Cláusula estão computados os prazos para: fornecimento, que é de **60 (sessenta) dias corridos**, após a assinatura do Contrato; recebimento provisório, que é de até **10 (dez) dias úteis**, recebimento definitivo que é de **20 (dez) dias úteis**, assistência técnica da garantia, que é de **no mínimo 48 (quarenta e oito) meses**, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ R\$ 177.000,00 (**cento e setenta e sete mil reais**) referente a aquisição de 50 (cinquenta) equipamentos de Informática – Estações de Trabalho tipo Desktop.

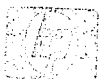
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.206
Programa de Trabalho: 18.122.6006.2557.2606
Natureza da Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recurso: 150

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 – Juntamente com os equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, podendo ser por meio

Tribunal de
Contas do
Distrito Federal

4 b

eletrônico em português.

7.2 – Após a assinatura do contrato será emitida, pela CONTRATANTE, Ordem de Fornecimento _ OF, referente à solicitação de **entrega integral** dos equipamentos adquiridos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**. Destaque-se que não serão admitidas entregas parciais do objeto em tela.

7.3 – O prazo aludido no item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, se devidamente justificada a prorrogação por parte da CONTRATADA, em virtude de fatos que porventura vierem a atrasar a entrega dos equipamentos.

7.4 – Após a entrega dos equipamentos, A CONTRATANTE emitirá **Termo de Recebimento Provisório**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, devendo os equipamento serem recebidos por comissão designada conforme disposto no Art.15 §8 da Lei nº 8.666/93.

7.5 – O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.

7.6 – A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** emitido por comissão designada conforme disposto no Art.15 §8 da Lei nº 8.666/93, somente depois de entregue e testado, com sucesso, **todos os equipamentos, referenciados neste Contrato**, na rede corporativa da ADASA.

7.7 – O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos equipamentos e serviços às exigências do Contrato e da proposta da Contratada.

7.8 – Os equipamentos serão recusados nos seguintes casos:

7.8.1 - quando entregues com especificações técnicas inferiores às exigidas;

7.8.2 - quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas na proposta da CONTRATADA;

7.8.3 - quando entregues com especificações técnicas inferiores ao que foram apresentados ao CONTRATANTE a título de amostra;

7.8.4 - quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;

7.9 – Todos os cabos e acessórios do equipamento deverão vir necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou afixados (à sua caixa), através de envelope plástico de segurança, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem o equipamento.

7.10 – Estando os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações e condições constantes ao estipulado no Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a troca no prazo de 03 (dias) úteis da comunicação pela CONTRATANTE.

7.11 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no Art.15 §8, Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.



Departamento
Jurídico



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

V – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).

8.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRANTE à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** pela CONTRATANTE e apresentação da **Nota Fiscal**.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

8.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8.7 – O atraso no pagamento pela Administração sujeitará o crédito à correção monetária pelo INPC.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



[Handwritten mark]

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria Colegiada da ADASA a quem competirá:
- 9.2** - O responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse responsável (servidor ou comissão) deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 9.4** - O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.
- 9.5** - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1** - O período de garantia técnica do fabricante deverá ser de no mínimo **48 (quarenta e oito) meses** para o equipamento e demais componentes/acessórios especificados neste Contrato, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.2** - A contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 9 horas por dia, 5 dias por semana.
- 10.3** - A contratada e/ou responsável pela prestação dos serviços em garantia deverá disponibilizar também um portal web para a abertura e acompanhamento dos chamados.
- 10.4** - O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados.
- 10.5** - Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.
- 10.6** - Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão iniciados onde se encontram (on-site), no próximo dia útil ao de abertura do chamado junto a contratada e concluídos em até **03 (três) dias úteis** ao de abertura do chamado.
- 10.7** - O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

10.8 - Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação.

10.9 - No caso da CONTRATADA não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Contrato.

10.10 - Os serviços de assistência técnica, realizados pelo próprio fabricante ou autorizados pelo mesmo, mediante declaração expressa, deverão ser prestados na sede da ADASA:

10.11 - Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais;

10.12 - Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executadas nas dependências do CONTRATANTE, o equipamento avariado, desde que substituído por outro equivalente ou de superior configuração, poderá ser retirado para reparo nas dependências da autorizada ou do fabricante, mediante aprovação de Servidor do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação da ADASA, relacionando as prováveis peças e componentes defeituosos, juntamente com a autorização de saída do equipamento;

10.13 - A devolução dos equipamentos retirados para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Contratante;

10.14 - Após a conclusão da manutenção dos equipamentos, a Contratada deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e a hora do início e término do atendimento;

10.15 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Por este instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se por:

11.2 - Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas no Instrumento Convocatório.

11.3 - Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no presente Contrato;

11.4 - Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida neste Contrato;

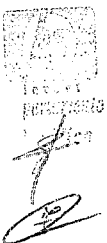
11.5 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos da aquisição e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.6 - Contemplar, nos preços dos itens, todos os custos decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da lei;

- 11.7 - Substituir os materiais e equipamentos, uma vez vetados, ou os que apresentarem defeitos, no prazo máximo de **96 (noventa e seis) horas**, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 11.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do item adquirido, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 11.9 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da instituição;
- 11.10 - Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.11 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, quando dentro do recinto destes, e arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticados quando de eventual entrega de materiais objeto deste Instrumento Contratual;
- 11.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 - Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:
- 12.2 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, propiciando facilidades indispensáveis para a entrega dos materiais;
- 12.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.4 - Indicar representante, com plenos poderes, para responder às solicitações da CONTRATADA, inclusive rejeitar os materiais que não atendam à qualidade exigida, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo acompanhamento do processo;
- 12.6 - Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
- 12.7 - Comunicar à Contratada, **de imediato e por escrito**, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos equipamentos e/ou na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- 12.8 - Solicitar a execução de serviços de assistência técnica da garantia pelos meios eficazes disponíveis tais como carta, telefax, página na Internet ou e-mail à Central de Atendimento da CONTRATADA;
- 12.9 - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



12.10 - Recusar o recebimento dos equipamentos que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

12.11 - Recusar o recebimento dos equipamentos que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

12.12 - Impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia dos equipamentos fornecidos, **salvo quando se tratar de empresas comprovadamente autorizadas;**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada;

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 – Multa;

13.1.3 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período de até 05 (cinco) anos;

13.1.4 – a Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.2 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

13.3 – A entrega até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa prevista no Decreto 26.851-2006 do Distrito Federal;

13.4 - Vencido o prazo proposto sem a entrega dos materiais, total ou parcialmente, o CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada, a sanção de que trata o *caput* desta Cláusula;

13.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento;

13.6 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.



15.2 - Este contrato vincula-se às disposições do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2013 do Ministério da Educação - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano e da Ata de Registro de Preço nº 001/2013 do Ministério da Educação - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

15.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do Contrato ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 22 de outubro de 2014.

PELA CONTRATANTE:

VINICIUS FUZEIRA DE SA E BENEVIDES
Diretor-Presidente da ADASA

PELA CONTRATADA:

MARCELO GUSTAVO MIZUSAKI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: MARCELO GUSTAVO MIZUSAKI
CPF: _____

